



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

## NOTA TÉCNICA 001/2024

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO PARA FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA LEGISLATURA 2025-2028.

### 1. SUMÁRIO:

Esta Nota Técnica tem como objetivo orientar o processo legislativo quanto aos limites constitucionais e infraconstitucional na fixação dos subsídios dos vereadores para a próxima legislatura 2025-2028. Bem como a essência da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO:

Para fixação dos subsídios do Poder Legislativo na esfera municipal, deve-se observar os seguintes dispositivos constitucionais:

Consoante alínea "b" Inciso V do artigo 29, CF, o limite máximo do subsídio do vereador do Município de Canarana – MT, é de 30% (trinta inteiros por cento), do subsídio do deputado estadual do Estado de Mato Grosso. Vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

I - ...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) ...

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Mediante dispositivo legal, trazemos a baila a Lei nº 12.011, de 13 de janeiro de 2023, que estabeleceu os subsídios mensais dos Deputados Estaduais de Mato Grosso, que servirá de base de cálculo para estabelecer o subsídio dos vereadores de Canarana – MT.

*LEI Nº 12.011, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.*

*Disciplina o art. 27, § 2º, da Constituição Federal e dá outras providências.*

*Autor: Mesa Diretora*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Os subsídios mensais dos membros do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 27, § 2º, da Constituição Federal, são fixados nos seguintes valores:*

*I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;*

*II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Diante do exposto acima, os valores base de cálculo para estabelecer os subsídios para a Legislatura 2025 a 2028, do município de Canarana-MT, deverá ser os elencados nos incisos III e IV da Lei 12.011/2023, conforme demonstrados na tabela I abaixo:

Tabela I -

Período	Subsídio Base	Percentual	Subsídio Mensal
Janeiro/2025	33.006,39	30%	9.901,92
Fevereiro/2025	34.774,64	30%	10.432,39

Com base no cálculo evidenciado os subsídios mensais dos vereadores do Poder Legislativo de Canarana-MT, poderá ser fixado em até R\$ 9.901,92 para o mês de janeiro de 2025, e podendo ser alterado para o limite de até R\$ 10.432,39 a partir do mês de fevereiro de 2025.

Considerando estes subsídios mensais, devemos observar o limite permitido para despesa com folha de pagamento do poder legislativo com base na sua receita anual, nos termos § 1º do artigo 29-A da CF, *in verbis*:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - ...



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, diante do exposto, vislumbra-se legalidade do referido estudo, pois com prudência, os percentuais atendem o limite esculpido na Carta Magna (CF/88).

Canarana – MT, 19 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO BRAZ DAS NEVES COSTA

Data: 19/11/2024 15:21:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Braz das Neves Costa

Assessor Contábil

CRC-MT 016138/O-7

CÂMARA MUNICIPAL